



**CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL**

**PROGRAMA OPERACIONAL POTENCIAL HUMANO**

**Tipologia de Intervenção Formação – Acção para PME**

**Organismo Intermédio: Confederação dos Agricultores de Portugal  
(CAP)**

**Programa de Candidatura a Entidade Beneficiária**



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 1. Enquadramento legal

Considerando que a **Confederação dos Agricultores de Portugal** (CAP) é Organismo Intermédio na Tipologia de Intervenção Formação-Acção do Programa Operacional Potencial Humano (POPH);

Considerando a previsão do n.º 4 do artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho;

Considerando a previsão do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, diploma que define o quadro de governação do QREN e dos respectivos programas operacionais;

Considerando a previsão do artigo 12º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro;

Considerando a previsão do artigo 10º do Regulamento Específico da tipologia de intervenção de formação-acção para PME do POPH;

É definido o Programa de candidatura destinado à pré-selecção das Entidades Beneficiárias.

### 2. Objectivo do procedimento de candidatura

O presente procedimento tem por objectivo a pré-selecção de Entidades Beneficiárias para a execução de projectos desenvolvidos nas zonas Norte, Centro, Alentejo e Algarve, enquadrados na Tipologia de Intervenção 3.1.1 - Formação-Acção para PME, dos Eixos 3 e 8 do POPH, e a regulação da relação das mesmas com o Organismo Intermédio (CAP).

As entidades pré-seleccionadas serão notificadas, por escrito, para a formalização das respectivas candidaturas, por região (Norte, Centro e Alentejo), no sítio <https://siifse.igfse.pt>, entrando no campo QREN.

### 3. Prazo de Execução dos Projectos

As Entidades Beneficiárias deverão apresentar candidaturas com o prazo de execução de 1 ano.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 4. Objectivos da tipologia de intervenção Formação – Acção para PME

Constituem objectivos da presente tipologia de intervenção os constantes do artigo 3º do respectivo Regulamento Específico:

- a) A melhoria dos processos de gestão das micro, pequenas e médias empresas e o reforço das competências dos seus dirigentes, quadros e trabalhadores, com prioridade acrescida para a formação dirigida aos que não tenham uma qualificação de nível secundário, podendo as competências adquiridas no âmbito da Formação-Acção ser objecto de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- b) A promoção de formação orientada para o apoio ao desenvolvimento organizacional, para a adopção de modelos de organização da formação favoráveis ao envolvimento na formação dos activos empregados nas micro, pequenas e médias empresas com baixas qualificações e para processos que conduzam à redução das disparidades entre homens e mulheres em meio laboral, em particular através da sua articulação com os Centros Novas Oportunidades (CNO);
- c) A promoção do desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, através do desenvolvimento de acções que promovam a optimização de metodologias e processos de modernização e inovação ao nível da gestão, podendo envolver as várias áreas funcionais da organização, nomeadamente a produção, o marketing e os recursos humanos.

### 5. Entidades Beneficiárias dos apoios

5.1. Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia de Intervenção as entidades de natureza associativa, que actuem no sector da agricultura como pólos dinamizadores junto de micro, pequenas e médias empresas e que assegurem a realização das acções previstas no nº 4 do presente Programa de Candidatura.

5.2. As Entidades Beneficiárias devem reunir os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

5.3. As Entidades Beneficiárias que sejam Acreditadas como Entidades Formadoras, na acepção do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, só podem contratar outras entidades formadoras certificadas para a realização das actividades previstas na candidatura nos termos previstos no n.º 3 do seu artigo 20.º.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 6. Competências das Entidades Beneficiárias

A contratualização decorrente do presente procedimento tem por objecto a regulação da relação do Organismo Intermédio com as Entidades Beneficiárias, designadamente, as seguintes:

6.1. Selecção de Entidades Destinatárias, através de procedimento de pré-selecção mediante orientação do Organismo Intermédio, as quais devem preencher as condições gerais de acesso e de elegibilidade nos termos definidos na legislação do FSE, nomeadamente, terem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e Finanças, e o cumprimento da regra de *mínimis* nos apoios concedidos àquelas;

6.2. Informar o Organismo Intermédio relativamente às decisões sobre a selecção das entidades destinatárias;

6.3. Efectuar os pedidos de reembolso e saldo dos projectos aprovados, garantindo a elegibilidade e a fiabilidade das despesas dos projectos, em conformidade com os critérios definidos no Regulamento Específico, na legislação aplicável e em critérios de qualidade;

6.4. Restituição de apoios nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 45º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro;

6.5. Cumprir as obrigações referidas nos artigos 31º, 32º e 34º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, em matéria, respectivamente, de processo contabilístico, processo técnico-pedagógico e publicidade;

6.6. Cumprir os artigos 13º e 17º e) do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro;

6.7. Cumprir o estipulado no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.1.1. no que respeita à condição de Entidade Beneficiária;

6.8. Manter a informação actualizada, no(s) sistema(s) de gestão indicado(s) pelo Organismo Intermédio, que permitam a verificação física e financeira do projecto, tanto ao nível administrativo como ao nível do acompanhamento da execução no terreno.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 7. Projectos e destinatários passíveis de apoio

7.1. A concretização dos objectivos das candidaturas, enquadradas na Tipologia de Intervenção Formação-Acção para PME, consubstancia-se em projectos organizados de Formação-Acção **Individualizada**, segundo as metodologias e regras específicas do Regulamento Específico da Tipologia Formação – Acção para PME, aprovado por despacho de 25 de Janeiro de 2008 do Ministro Coordenador da Comissão de Coordenação Ministerial do POPH, os quais fazem parte integrante deste programa de candidatura;

7.2. São destinatários dos projectos desenvolvidos no âmbito da Tipologia de Intervenção Formação-Acção para PME, as empresas com número de trabalhadores igual ou inferior a 100 e cujo volume de negócios anual seja igual ou inferior a 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual seja igual ou inferior a 43 milhões de euros, sendo designadas por Entidades Destinatárias;

7.3. São prioritárias as Entidades Destinatárias que sejam micro empresas e as que adiram expressamente a esta Tipologia de Intervenção na sequência da publicitação dos apoios;

7.4. As Entidades Destinatárias só podem ser seleccionadas para uma nova intervenção, no âmbito desta modalidade, decorridos pelo menos três anos a contar do termo da execução da anterior.

7.5. O apoio público concedido às Entidades Destinatárias ao abrigo da presente Tipologia de Intervenção, está abrangido pelas regras dos Auxílios de Estado, nas condições definidas no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro e no Regulamento (CE) nº 1535/2007 de 20 de Dezembro, da Comissão, relativo aos auxílios de *mínimis*.

7.6. As Entidades Destinatárias têm que ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e Finanças, cabendo às Entidades Beneficiárias esse controlo, fazendo prova do mesmo, quando solicitado.

### 8. Financiamento das Entidades Beneficiárias

O financiamento público das entidades beneficiárias será efectuado em conformidade com o estipulado no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.1.1.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 9. Objectivos a cumprir com a tipologia de intervenção para PME

9.1 As contratualizações decorrentes do presente procedimento, têm por objectivos, a concretização de metas, que serão aferidas a partir dos seguintes indicadores de realização globais da CAP:

Regiões de convergência - Eixo 3 (Norte, Centro e Alentejo)	
Indicadores de resultados Meta 2008-2010	
1 - N° de micro, pequenas e médias empresas apoiadas	975
2 - N° Horas Formação–Acção realizadas	99.450

9.2. Cada concorrente a Entidade Beneficiária deverá quantificar e desenvolver no seu Plano de Acção (ver ponto 12) a parte das metas referidas no ponto anterior que se propõe concretizar, por eixo e por região de localização das entidades destinatárias;

9.3. Far-se-á uma avaliação on-going (ao nível técnico-pedagógico, financeiro e das intervenções nas entidades destinatárias) que permitirá aferir eventuais desvios ainda passíveis de aplicação de medidas correctivas, nomeadamente a possibilidade de reafectação (reforço ou redução) do volume de financiamento aprovado;

9.4. A avaliação referida no ponto anterior é complementada por uma apreciação dos resultados atingidos do ponto de vista da qualidade global das intervenções.

### 10. Sistema de informação

Os procedimentos associados às candidaturas de projectos pelas Entidades Beneficiárias desenvolvem-se no SIIFSE – Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu e são executados pelas Entidades Beneficiárias e pelo Organismo Intermédio, de acordo com a responsabilidade de cada um;



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 11. Requisitos de admissão dos concorrentes

11.1. As entidades candidatas a Entidades Beneficiárias devem reunir obrigatória e cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007;

11.2. As entidades candidatas a Entidades Beneficiárias não devem estar impedidas ou condicionadas no acesso aos apoios do FSE, cabendo ao Organismo Intermédio obter a informação sobre a respectiva idoneidade junto do IGFSE;

11.3. A proposta de pré-selecção deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

#### 11.3.1. Prova de habilitação

Certidão de teor da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela competente Conservatória de Registo Comercial ou entidade equivalente.

#### 11.3.2. Prova da capacidade técnica

a) Declaração, devidamente assinada por representante legal ou por mandatário com poderes para o acto, na qual se indique a sua denominação social, bem como a localização da sede e delegações;

b) Indicação dos responsáveis e da equipa técnica afecta à gestão ou acompanhamento do contrato objecto do presente procedimento, respectivas habilitações académicas, categorias e experiência profissional;

c) Documento de apresentação, sucinto, da actividade da entidade candidata a Entidade Beneficiária, onde se refira, designadamente, o papel dos financiamentos dos fundos estruturais na sua actividade, com destaque para o FSE, quais os principais projectos desenvolvidos com esses apoios e resultados obtidos, quais os projectos e estudos em que participou/a.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 12. Metodologia de Intervenção

O presente projecto valorizará os recursos humanos implicados

– agricultores e empresários agrícolas – de forma directa e indirecta e em vários prismas das suas vidas profissionais:

- O reforço e/ou aquisição de conceitos básicos de gestão da empresa agrícola, não só na vertente económica mas também técnica, quer através da formação-acção individualizada, quer através da aplicação dos mesmos conceitos a uma realidade conhecida (a sua própria exploração) traduzir-se á num elevado entendimento destas matérias e respectivas implicações. Novos “saber fazer” nos capítulos do planeamento, controlo e análise das actividades exercidas são desta forma sedimentados;

- O fomento da utilização da informática gera competências transversais extremamente importantes no actual contexto competitivo do sector. Num mundo onde a informação é cada mais importante e num sector onde a informação deve ser encarada como um verdadeiro factor de produção só o domínio destas ferramentas permite a capacidade de processamento necessário para responder em tempo útil;

- Aplicação de um conjunto de medidas que permitam uma melhor utilização da água, em Portugal, promovendo a adopção de boas práticas de rega eficiente, implementando tecnologias e práticas mais sustentáveis;

- Com base no conhecimento, nas tecnologias e informação disponíveis, sensibilizar e habilitar os agentes envolvidos nas tarefas ligadas aos sistemas de rega, com conhecimentos que visem a melhoria na selecção e avaliação do desempenho dos mesmos e dos procedimentos para o controlo e minimização de perdas de água, promovendo desta forma a apreensão de boas práticas de rega na agricultura;

- A utilização correcta de ferramentas informáticas de gestão na empresa agrícola, fornece instrumentos de suporte à decisão com a periodicidade e oportunidade que o funcionamento de uma empresa moderna exige. A gestão actual não se compadece com tempos de resposta da ordem dos dias ou semanas mas onde o segundo é a unidade temporal adequada. Só o recurso àquele tipo de ferramentas possibilita esta capacidade de resposta;



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

- As novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e a capacidade de as utilizar eficientemente é fulcral para conseguir ganhar e/ou manter uma vantagem competitiva sustentável;
- O aumento do nível de organização da informação com a respectiva sistematização traduz-se num aumento substancial da eficiência e eficácia da resposta a solicitações internas ou externas. Os actores da área da gestão podem desempenhar mais rapidamente e com menores erros a sua função.
- O confronto regular da informação com técnicos qualificados, quer ao nível da própria gestão com o consultor externo, quer ao nível das questões técnicas com o técnico da Associação constitui um verdadeiro benchmarking das práticas e resultados alcançados. Assim o gestor pode saber qual a sua posição relativa em diversos aspectos face aos restantes players no mercado.

Em suma, pretende-se que as empresas do sector melhorem a sua performance técnico-económica através da aplicação de boas práticas agrícolas, quer ao nível económico, quer ao nível técnico e logicamente contribuir para a melhoria do rendimento dos agentes envolvidos.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 12.1. Objectivo da Acção

O projecto de cada entidade beneficiária tem como principal objectivo, a valorização das PME's agrícolas do ponto de vista dos recursos humanos, contribuindo desta forma para uma maior profissionalização e desenvolvimento destas.

Assim o projecto visa proporcionar às PME's agrícolas o acesso a novas tecnologias de informação, que poderão ir desde a gestão económica da exploração agrícola á de gestão da rega, que permitam aos decisores da empresas fundamentar as suas opções, quer do ponto de vista económico quer do ponto de vista técnico.

### 12.2. Entidades envolvidas

As entidades a envolver no futuro projecto, e suas respectivas funções, são as seguintes:

**CAP** – Organismo Intermédio

**Associações** – Entidades Beneficiárias.

- Definir qual a fileira da actividade agrária (Produção vegetal, Produção Animal) em que quer exercer o apoio formativo aos recursos humanos da PME's, devendo privilegiar o sector para o qual se sentem mais vocacionadas, e que represente a maioria dos aderentes da associação.
- Criar em conjunto com os consultores, dossiês base, que respondam às necessidades das PME's eleitas.
- Promover sessões de informação com as PME's seleccionadas para apresentação do plano formativo.
- Disponibilizar, o(s) seu(s) quadro(s) técnico(s) com a função de realizar a formação aos recursos humanos das PME's,
- Garantir o empenho dos empresários agrícola na recolha de informação e respectiva organização,
- Garantir a qualidade dessa mesma informação, prestar apoio ao nível técnico na análise de resultados.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### Empresas de Consultoria

- Responsáveis por parte da prestação de serviços de consultoria na área da gestão técnica e/ou económica às empresas, a cargo das associações
- Facultar às entidades beneficiárias os meios e os mecanismos que permitam a estas, executar o plano formativo de acordo com as opções definidas.
- Facultar às PME's os suportes informáticos que serão a base da formação a efectuar pelas Associações

A CAP irá disponibilizar uma bolsa de empresas de consultoria às Entidades Beneficiárias de modo a que estas possam seleccionar a empresa de consultoria com que pretendem trabalhar.

### Empresas Agrícolas (PME's)

- Cada empresa terá acesso às acções de formação a realizar pela correspondente Entidade Beneficiária
- Apoio da empresa de consultoria, software avançado de gestão técnico - económico da exploração agrícola ou com metodologias e ferramentas de apoio à gestão da rega.
- Relatório final com resultados do ano de apoio e respectivas soluções para eventuais tomadas de decisão com vista a melhorar os vários níveis de gestão da sua empresa..

### 12.3. Recursos Humanos envolvidos

No âmbito deste projecto, estão previstas por parte das entidades beneficiárias modalidades de intervenção orientadas para o apoio técnico, incluindo formação de empresários agrícolas em domínios de suporte ao desenvolvimento empresarial.

Neste contexto, e para harmonizar procedimentos, as entidades beneficiárias irão ter ao dispor uma bolsa de empresas de consultoria pré-seleccionadas pela CAP e das quais deverão seleccionar uma para trabalhar em parceria. As empresas de consultoria que constituem essa bolsa estão vocacionadas para o fornecimento de produtos e serviços, que melhor contribuam para reforçar as capacidades de gestão técnica – económica das empresas agrícolas.

Todas as entidades beneficiárias deverão disponibilizar em média de 1 a 2 formadores, experientes na área da formação profissional agrícola e na prestação de serviços a explorações agrícolas.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 12.4. Descrição das actividades que compõem o projecto

Após a selecção das Empresas Agrícolas por parte da Associação e aprovadas pela CAP a integrarem o projecto, as actividades que o compõem dividem-se nas seguintes Fases:

FASE I - Diagnóstico

FASE II – Plano de Acção

FASE III – Avaliação

A Fase I, de diagnóstico, deverá ser feita em conjunto, pelo técnico formador da associação, consultor da empresa de consultoria e empresário/gestor da exploração.

Esta auditoria, representa o esforço consciente para aproximar formador, consultores e empresário, para que estes em conjunto possam desenvolver esforços concertados com vista à melhoria da gestão.

Os três definirão qual o plano de formação a ser ministrado, em relação aos conteúdos, às actividades a desenvolver e a calendarização das mesmas, nomeadamente os softwares mais adequados a instalar e como deverá ser feita a padronização dos mesmos.

A instalação de software de gestão e utilização do mesmo enquanto ferramenta base de organização e gestão de toda a informação técnica e económica da empresa inicia uma série de acções de apoio individual a cada empresário.

Na Fase II, de Implementação do Plano de Acção, representa a fase de desenvolvimento do projecto.

As actividades que o compõem são:

- Formação de continuidade a realizar pelos técnicos/formadores da Entidade Beneficiária. Esta formação deverá ser considerada como Individualizada, já que se desenvolve “on Job” (em casa de cada agricultor), e no máximo durante o período máximo de 12 meses. De modo a estarem preparados para a ministrarem a formação associada aos conteúdos e aos programas informáticos instalados, os formadores das Entidades Beneficiárias receberão previamente formação nos mesmos.

- Consultoria de acompanhamento aos recursos humanos das PME's, por parte da empresa de consultoria seleccionada pela Entidade Beneficiária, nos conteúdos e suportes informáticos utilizados para o acompanhamento da gestão técnico económica.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

Nas sessões de formação on-job que decorrerão durante o ano de apoio a cada empresa será possível responder a questões concretas da actividade profissional e aprofundar temas em função das necessidades efectivamente sentidas pelo empresário. Estas sessões terão uma frequência semanal ou quinzenal

Nas sessões de consultoria, dispensada pela empresa consultora a seleccionar pela Entidade Beneficiária, e de frequência máxima bimensal serão realizadas análises em conjunto com o empresário dos resultados apurados no decurso da campanha agrícola, bem como no final do mesmo.

A Fase III, de avaliação, deverá culminar com o relatório analítico a realizar no final de um ano de apoio, e terá documentado o percurso percorrido pela empresa e empresário durante o período, bem como todas as recomendações que os consultores considerarem necessárias à manutenção e melhoramento da gestão técnica e económica da empresa.

Deverá ser realizada também uma avaliação de reacção aos empresários sobre o modo de funcionamento do projecto e do desempenho dos formadores e consultores.

Em termos do número de horas de formação, cada Entidade Destinatária (PME) beneficiará de 72 horas anuais por parte do formador da Entidade Beneficiária.

Em relação ao número de horas de consultoria, estão previstas 30 horas de consultoria anuais a cada PME.



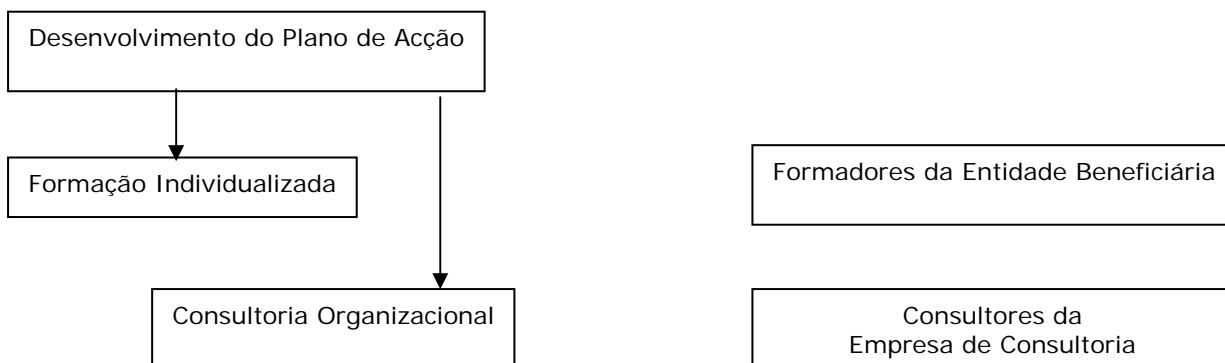
## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO POR CADA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

#### Fase 1



#### Fase 2



#### Fase 3:





## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 13. Estrutura da proposta

13.1. A proposta apresentada pelos candidatos à celebração de um contrato de execução objecto deste procedimento deverá ser estruturada em duas partes:

Parte I – Descrição da Entidade

Parte II – Plano de Acção

13.2. A Descrição da Entidade deverá integrar os seguintes pontos:

1 - Identificação da Entidade (nome, morada, telefone, fax, email, pessoa a contactar);

2 - Memória descritiva com toda a informação relevante sobre a entidade, como sendo, a sua estrutura jurídica, organização interna, objectivos ou princípios orientadores, a actividade realizada e expectativas de vir a realizar, composição e capacidade da equipa ao seu dispor e caracterização das suas instalações (em termos gerais), experiência e resultados atingidos em matéria de intervenções dirigidas a PME's, envolvimento institucional da entidade no tecido económico, social e cultural da região, produção de informação sobre o tecido empresarial regional/sectorial, parcerias ou outros mecanismos de promoção do encaminhamento para os CNO e processo RVCC, etc.

Anexos:

1 - Cópia do cartão de pessoa colectiva;

2 - Declaração de Não Dívida à Segurança Social

3 - Declaração de Não Dívida às Finanças

4 - Cópia da Acreditação como Entidade Formadora, com a indicação dos Domínios e as Áreas de Formação para as quais se encontram acreditadas, ou cópia do comprovativo entrega do pedido de Acreditação (caso existam).

5 - Declaração da Entidade indicando a denominação social e localização da sede social;

6 - Cópia dos estatutos da entidade, e respectivo extracto da sua publicação;

7 - Cópia da última acta de eleição dos corpos sociais;

8 – Balanço e Demonstração de Resultados do último ano;



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

13.3 – O Plano de Acção deverá contemplar a justificação da participação no projecto, a descrição objectiva das actividades/acções que a entidade se propõe desenvolver de forma a serem cumpridos os objectivos da presente Tipologia de Intervenção e a descrição da metodologia que será adoptada pela entidade ao nível da coordenação técnica, administrativa e financeira, identificando nomeadamente:

### 1 - Programa de Actividades

a) Programa de Actividades a desenvolver, com a duração máxima de 12 meses, devendo constar a seguinte informação:

i. Número total de PME a abranger, por tipologia e por região (Norte, Centro, Alentejo e Algarve);

ii. Componente de formação: número de Entidades Destinatárias, número de acções de formação, número de horas de formação, volume de formação previsto, áreas prioritárias de intervenção, número de trabalhadores/formandos das PME's a envolver e mecanismos de articulação com Centros Novas Oportunidades;

iii. Componente de consultoria: áreas prioritárias a desenvolver, número de consultores a envolver, número de horas de consultoria;

b) Orçamentos anuais para o projecto e para o funcionamento, com memória justificativa e descrição dos métodos de cálculo.

c) Impacto esperado das intervenções no final do contrato;

### 2 - Organização da Gestão

a) A equipa afecta às funções de direcção, coordenação e acompanhamento, técnico-pedagógica e financeira, no que refere à indicação da sua constituição/composição, habilitações, experiência profissional e eventuais especializações;

b) As equipas afectas à intervenção nas entidades destinatárias, no que refere à indicação da sua constituição/composição, habilitações, experiência profissional e eventuais especializações;

c) Metodologia de coordenação e acompanhamento de forma a garantir a boa execução das actividades desenvolvidas nas entidades destinatárias;

d) Meios físicos e materiais afectos ao projecto.

Anexos:

1 – Currículos da equipa (coordenador, técnicos/formadores, administrativo)

2 – Cópia do(s) Certificado(s) de Aptidão Profissional (técnicos/formadores)

3 – Listagem das Entidades Destinatárias e nº de contribuinte



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 14. Processo de Pré-selecção

14.1. As peças que instruem o processo de pré-selecção são, o Anúncio de abertura das Candidaturas, o Programa de Candidatura, a Grelha de Análise e o Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção Formação-Acção para PME;

14.2. As peças referidas no ponto anterior encontram-se disponíveis no sítio da internet do POPH em <http://www.poph.qren.pt> e no sítio da Confederação dos Agricultores de Portugal em <http://www.cap.pt> .

### 15. Solicitação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento

15.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças patentes neste procedimento, devem ser solicitados por escrito, para o e-mail [rsantos@cap.pt](mailto:rsantos@cap.pt), **até ao oitavo dia após a data de abertura das candidaturas**, com o assunto "Pedido de esclarecimento - Tipologia de Intervenção Formação-Acção para PME";

15.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, para o contacto do e-mail indicado aquando da solicitação de esclarecimentos, **no prazo máximo de 2 (dois) dias**.

### 16. Formalização da proposta

As Propostas serão formalizadas e devidamente assinadas, por representante legal do concorrente ou por mandatário com poderes para o acto, na qual seja manifestada expressamente a vontade de se candidatar através da CAP à execução da Tipologia de Intervenção Formação-Acção para PME do POPH.

### 17. Local de entrega das propostas

As propostas deverão ser entregues nas instalações da CAP, sitas na Av. do Colégio Militar, lote 1786, 1549-012 Lisboa, dias úteis, das 9 e as 18 horas, contra comprovativo de recepção, ou remetidas pelo correio **em carta registada com aviso de recepção**.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 18. Modo e prazo de apresentação das propostas

18.1. As propostas, juntamente com os documentos que a instruem, serão encerradas em sobrescrito fechado, em cujo rosto se escreverá "PROPOSTA", indicando-se a denominação do concorrente;

18.2. As propostas deverão ser entregues até às **18 horas do dia 18 de Setembro de 2009**, na morada indicada no nº 17.

### 19. Esclarecimentos a prestar pelas entidades concorrentes

19.1. As entidades concorrentes estão obrigadas a prestar, relativamente à documentação que acompanha as propostas, os esclarecimentos que forem solicitados pela CAP;

19.2. Sempre que subsistam dúvidas sobre a real situação económica e financeira ou sobre a capacidade técnica dos concorrentes, poder-lhes-ão ser exigidos outros documentos e elementos de informação, de natureza contabilística ou outra, indispensáveis ao esclarecimento das dúvidas suscitadas.

19.3. As entidades dispõem de **5 (cinco) dias** para responder aos pedidos de esclarecimentos solicitados pela CAP, a partir da data de recepção dos mesmos.

### 20. Análise e Decisão das propostas a Entidades Beneficiárias

20.1. Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as propostas são objecto de apreciação com base na grelha de análise que é parte integrante do processo de pré-selecção;

20.2. São tecnicamente aceites as propostas que obtiverem uma pontuação igual ou superior a **60 pontos**.

20.3. Destas serão seleccionadas as propostas, por ordem decrescente de pontuação, até ao limite da capacidade técnica e gestão orçamental do Organismo Intermédio;

20.4. A decisão final sobre as Entidades Beneficiárias seleccionadas para as quais a CAP abrirá a candidatura no SIIFSE está condicionada à existência de dotação disponível para a presente tipologia.

20.5. A decisão sobre a selecção ou não selecção das entidades será comunicada às mesmas nos **18 (dezoito) dias úteis seguintes ao último dia do período de candidaturas**.



## CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL

### 21. Causas da não selecção

21.1. Não serão seleccionadas as Entidades:

- a) que não cumprirem o estipulado no artigo 17º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007 de 10 de Dezembro;
- b) que não responderem, dentro do prazo, aos pedidos de esclarecimento solicitados pela CAP;
- c) cuja pontuação obtida seja inferior à referida no ponto 20.2;

21.2. Caso se verifiquem as situações referidas nos pontos 20.3 e/ou 20.4.

### 22. Aceitação da Decisão

22.1. A proposta de Decisão é enviada para as entidades através de carta registada com aviso de recepção, que no prazo de **10 (dez) dias** desde a sua recepção, se poderão pronunciar sobre a mesma, por escrito;

22.2. A não pronúncia dentro do prazo da entidade seleccionada será tida como aceitação tácita da Decisão enviada.

### 23. Anulação do procedimento

A CAP pode anular o procedimento quando:

- a) por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais que servem de base ao procedimento;
- b) outras razões de manifesto interesse que o justifiquem.

### 24. Legislação Aplicável

Aplicar-se-á ainda, nas matérias não previstas no anúncio de abertura do presente procedimento e no presente programa de candidatura, as disposições nacionais e/ou comunitários enquadradoras dos apoios a conceder no âmbito da presente Tipologia de Intervenção.

A Confederação dos Agricultores de Portugal.